



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 755, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ética do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Portaria PGR/MPU nº 98, de 12 de setembro de 2017, e no art. 4º da Portaria PGJ nº 1370, de 7 de novembro de 2017; e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.096000/2017-65,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ética do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CPE/MPDFT, na forma descrita no anexo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**

Publicação: AMOC  
Origem: SGP

R:\DA\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Normativas doc\n2021\_0755.odt



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

## ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 755, DE 15 DE JULHO DE 2021

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – CPE/MPDFT

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** As competências da Comissão Permanente de Ética – CPE são:

I – orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta, conforme o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;

II – manter, em página própria na intranet, informações atualizadas sobre normas, composição atual e campanhas da Comissão Permanente de Ética – CPE, a fim de servir de repositório sobre o tema ética no âmbito do MPDFT;

III – atuar como instância consultiva da Administração Superior do MPDFT na aplicação do Código de Ética e de Conduta;

IV – promover, estimular e facilitar o desenvolvimento de ações no MPDFT, objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V – articular e desenvolver ações com vistas a incentivar a atuação institucional associada à ética pública;

VI – submeter, por meio da Administração Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à Comissão Permanente de Ética do Ministério Público da União –MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União –ESMPU, propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética do MPU;

VII – zelar pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta, bem como das normas que estabelecem diretrizes e procedimentos a respeito da ética, e comunicar à



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Administração Superior quaisquer situações que possam configurar descumprimento dessas normas;

VIII – conhecer denúncias ou representações formuladas em razão de possível prática de atos contrários às normas estabelecidas no Código de Ética, mantendo a reserva sobre os fatos conhecidos;

IX – solicitar às unidades, aos servidores e aos colaboradores que prestam serviço no MPDFT informações e documentos necessários à instrução de expedientes e procedimentos;

X – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor ou colaborador, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

XI – apresentar relatório semestral de atividades à Administração Superior do MPDFT;

XII – dar ciência ao Secretário-Geral, para as providências que julgar necessárias, quando verificados indícios de irregularidade administrativa, bem como possível infração de qualquer outra natureza não enquadrada como desvio ético, na conduta dos servidores e colaboradores.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Ética será composta por, no mínimo, três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente do MPDFT e designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Ética cumprirão mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Nos casos de nomeação para compor a comissão ou nos de substituição por cessação da investidura, o novo membro será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

dentre servidores estáveis do quadro do MPDFT que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidades disciplinares, sendo um deles designado para a função de presidente.

§ 3º No caso de substituição por cessação da investidura, o novo membro apenas completará o mandato do membro anterior.

§ 4º A atuação na Comissão Permanente de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja gratificação, cargo ou função de confiança ou qualquer outra forma de remuneração adicional, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 5º O presidente da Comissão Permanente de Ética, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, será substituído pelo membro mais antigo na Comissão.

§ 6º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve assumir suas atribuições após ser notificado pela Comissão Permanente de Ética.

§ 7º A investidura como membro da Comissão Permanente de Ética cessará com a extinção do mandato ou com a prática de desvio disciplinar apurado por comissão competente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** As deliberações da Comissão Permanente de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Ética se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quadrimestre, e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, do Presidente da Comissão ou dos seus membros, assegurada a participação de associação ou entidade de classe representativa da categoria.

§ 1º As pautas das reuniões mencionadas no caput serão realizadas a partir de sugestões do presidente ou dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos antes do início da reunião.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§ 2º No caso de consultas formuladas perante a Comissão Permanente de Ética, em que não seja possível a realização de reunião presencial, serão reconhecidas as decisões tomadas mediante manifestações por meio eletrônico.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Compete ao presidente da Comissão Permanente de Ética:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – dar encaminhamento a todas as matérias no âmbito da CPE;
- III – orientar os trabalhos da CPE, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- IV – tomar os votos, proferir voto de qualidade e proclamar os resultados; e
- V – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

**Parágrafo único.** O voto de qualidade de que trata o inciso IV somente será adotado em caso de empate.

**Art. 6º** Compete aos membros da Comissão Permanente de Ética:

- I – atuar como facilitadores dos desdobramentos referentes às competências previstas no art. 5º;
- II – examinar matérias, emitir parecer e voto;
- III – fazer relatórios;
- IV – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão Permanente de Ética; e
- V – emitir orientações e aconselhamentos sobre conduta relacionada à ética.

#### **CAPÍTULO V** **DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO**



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 7º** Qualquer pessoa, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão Permanente de Ética, visando à verificação de possíveis atos contrários ao Código de Ética imputados a servidor ou colaborador do MPDFT.

**Art. 8º** Representação, consulta ou qualquer outra demanda poderá ser dirigida à Comissão Permanente de Ética preferencialmente por meio eletrônico a ser divulgado pela Comissão Permanente de Ética.

**Art. 9º** O procedimento para apuração de conduta que, em tese, configure atuação contrária ao padrão ético será instaurado pela Comissão Permanente de Ética da seguinte forma:

I – de ofício; ou

II – mediante representação ou comunicação formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no art. 7º.

§ 1º A instauração de procedimento de ofício deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão Permanente de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º A instauração de procedimento mediante representação ou comunicação deve conter os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta;

II – indicação da autoria, caso seja possível; e

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 3º Em caso de representação ou comunicação por notícia anônima, a Comissão Permanente de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração. Caso contrário, deverá determinar o arquivamento sumário.

**Art. 10.** As matérias que, no âmbito da Comissão Permanente de Ética, necessitarem de apuração de fatos em relação a possíveis práticas de atos contrários às normas estabelecidas no Código de Ética seguirão as seguintes etapas procedimentais:

I – juízo de admissibilidade;



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

II – formalização da matéria por meio de procedimento de gestão administrativa;

III – exame da matéria com instrução dos procedimentos necessários à averiguação e elucidação dos fatos, como:

- a) ouvir o(s) interessado(s);
- b) ouvir pessoas correlacionadas aos fatos;
- c) juntar documentação; e
- d) outras ações que se fizerem necessárias, conforme cada caso.

IV – relatório e parecer sobre a matéria, com as possíveis conclusões:

- a) arquivamento;
- b) orientação e aconselhamento sobre a conduta do interessado, reduzidas a termo;

- c) inclusão da Coordenadoria Executiva de Autocomposição como interessada no procedimento e solicitação de análise de possibilidade de autocomposição de eventuais conflitos;

- d) encaminhamento do procedimento à Administração Superior nos casos cuja matéria não seja afeta à Comissão Permanente de Ética.

V – ciência da decisão ao(s) interessado(s); e

VI – apresentação de relatório de apuração dos fatos à Administração Superior do MPDFT nos casos referentes ao inciso IV, b, c e d.

§ 1º Nos casos de juízo de admissibilidade considerado improcedente, o procedimento será arquivado, cientificando-se as partes interessadas.

§ 2º Formalizada a matéria, por meio de procedimento de gestão administrativa para apuração ética, a Comissão Permanente de Ética notificará o interessado, sujeitando-o à verificação dos fatos para, no prazo de dez dias úteis, manifestar-se.

§ 3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão Permanente de Ética, mediante requerimento justificado do interessado sujeito à verificação dos fatos.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 4º Na hipótese de o interessado comprovadamente notificado não se manifestar nem enviar procurador para exercer o direito de ser ouvido, a Comissão Permanente de Ética poderá dar continuidade aos procedimentos, podendo o interessado, com a devida verificação dos fatos, intervir no procedimento, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 5º É facultada aos interessados a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão Permanente de Ética no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a devida fundamentação, devendo esse prazo ser informado nas respectivas decisões.

§ 6º A cópia da decisão definitiva que resultar orientação e aconselhamento sobre a conduta do interessado, reduzida a termo, relacionada a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, para constar dos assentamentos do servidor.

§ 7º O referido registro de recomendação deverá ser desconsiderado, para todos os efeitos, após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética sujeita a registro nos assentamentos funcionais.

§ 8º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o MPDFT, a cópia da decisão definitiva que resultar em orientação ou aconselhamento sobre a conduta do interessado, reduzida a termo, deverá ser remetida à Secretaria-Geral, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

**Art. 11.** Os procedimentos de gestão administrativa que configurarem matérias sujeitas à apuração de fatos em relação a possíveis práticas de atos contrários às normas estabelecidas no Código de Ética, conforme o art. 10, terão, quando necessários, a chancela de “sigiloso” até a apuração dos fatos e, após, ficarão acessíveis, de acordo com a Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011.

**Art. 12.** O direito de conhecer o teor do procedimento preliminar, bem como de ter vista dos termos, podendo obter cópias de documentos cujas deliberações já tenham





Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

sido emitidas pela Comissão Permanente de Ética, é assegurado ao servidor ou colaborador envolvido em possível prática de ato contrário às normas do Código de Ética.

**Parágrafo único.** As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão Permanente de Ética.

**Art. 13.** As unidades administrativas do MPDFT, na medida do possível, darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações requeridas pela Comissão Permanente de Ética.

**Art. 14.** A Comissão Permanente de Ética poderá provocar, a qualquer tempo, a Coordenadoria Executiva de Autocomposição para analisar a possibilidade de autocomposição de eventuais conflitos.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Art. 15.** São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão Permanente de Ética:

- I – preservar a honra e a imagem das pessoas interessadas;
- II – proteger a identidade do noticiante, sempre que possível;
- III – atuar de forma independente e imparcial;
- IV – comparecer às reuniões da Comissão Permanente de Ética, justificando ao presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;
- V – instruir o substituto sobre os trabalhos em curso na hipótese de eventual ausência ou afastamento;
- VI – declarar aos demais membros da Comissão o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão Permanente de Ética;
- VII – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

**Art. 16.** Dá-se o impedimento do membro da Comissão Permanente de Ética quando:



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

I – tenha interesse direto ou indireto no feito;

II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do investigado, ou do respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

IV – for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do interessado.

**Art. 17.** Ocorre a suspeição do membro da Comissão Permanente de Ética quando:

I – for amigo íntimo ou notório desafeto do interessado, ou do respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau; ou

II – for credor ou devedor do interessado, ou do respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Compete à Comissão Permanente de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Regimento Interno, propondo as modificações que se fizerem necessárias, sendo os casos omissos decididos pelo Secretário-Geral.